Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 139/2010 Erechim, 20 de Agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 134/2010, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Fassículo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de lâmina na Cancha de Bochas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 134/2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Fassículo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de lâmina na Cancha de Bochas.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Fassículo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de lâmina na Cancha de Bochas.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, 0412200022.002 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Linha Fassículo, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de lâmina na Cancha de Bochas.

A comunidade da Linha Fassículo está localizada na área rural do Município de Erechim, aonde as famílias tem como principal fonte de lazer o jogo de bochas. Além da integração da comunidade, a cancha de bochas serve como elo de confraternização entre a mesma e as demais comunidades do Município. Cabe destacar que a obra, de que trata este Projeto de Lei, foi elencada pela comunidade como prioridade na assembleia do Orçamento Participativo, realizada no dia 12 de junho de 2009, com participação de expressivo número de moradores da localidade.

Através do Convênio proposto, o Município repassará, à Associação, o valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), que serão utilizados na contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento emborrachado sintético, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que caberá à Associação dos Moradores da Linha Fassículo prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias, após a vigência do Convênio, conforme reza a legislação municipal.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE AGOSTO DE 2010.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA FASSÍCULO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA COLOCAÇÃO DE LÂMINA NA CANCHA DE BOCHAS.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, residente e domiciliado nesta cidade .

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA FASSÍCULO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.654.620/0001-07, com sede na Linha Fassículo, s/n.º, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu presidente, Senhor JOSÉ LUIZ FASSÍCULO, inscrito no CPF sob n.º 457.135.700-10 e RG n.º 1058272152, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2010, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA FASSÍCULO, no valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na colocação de lâmina na Cancha de Bochas, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito, 01 – Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, 0412200022.002 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente

para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Associação, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através do Gabinete do Prefeito, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio.

Será gestor do presente convênio, o Senhor ARTIDOR JUSTINO DE ANDRADE, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Associação fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE AGOSTO DE 2010.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

JOSÉ LUIZ FASSÍCULO
Presidente da Associação dos Moradores
da Linha Fassículo

ARTIDOR JUSTINO DE ANDRADE
Gestor do Convênio
Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

_____

_____